



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2205/2025

DE 17 JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA
CRESCER PARA O ESPORTE.

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de através do esporte, promover valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito, reduzir comportamentos de risco e promover a saúde mental.;

Considerando a demanda incentivar a prática de atividades físicas saudáveis;

Considerando a necessidade de concentrar esforços, objetivando a potencialização de resultados, com Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Humana, Secretaria de Educação e Cultura e COMDICA;

DECRETA

Art.1º - Fica instituído no âmbito Município de Giruá/RS o Programa Crescer Para o Esporte, com intuito de incentivar a prática de atividades físicas saudáveis, através do esporte, promover valores como disciplina, trabalho em equipe, e respeito, reduzir comportamentos de risco e promover a saúde mental de adolescentes em Giruá;

§ 1º - o programa de incentivo ao esporte, vinculado a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Humana, Secretaria de Educação e Cultura e COMDICA é destinado a a união do esporte e da academia como ferramenta para resolução dos conflitos sociais entre os jovens. Busca despertar o interesse dos jovens na prática de atividades físicas, promovendo a saúde e a interação;

§ 2º - disponibilização, de forma gratuita, de academia e de esportes em grupo, e os adolescentes que participarão do programa devem ser identificados como em situação de vulnerabilidade psicológica, possivelmente por meio de parcerias com escolas, serviços de saúde e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

assistência social.

Art. 2º - Os objetivos do Projeto são:

- I - criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de esportes para buscar interesse de jovens na prática de atividades físicas;
- II - desenvolver e oportunizar projetos de esportes para jovens;
- III - propiciar e desenvolver resolução de conflitos sociais entre os jovens;
- IV – fomentar a prática esportiva e desenvolvimento de grupos;
- V – realizar parcerias com associações e empresas públicas/privadas para desenvolver os jovens.

Art. 3º - O Projeto proporciona oportunidade de através do esporte o desenvolvimento social dos adolescentes e situação de risco e vulnerabilidade psicológica.

Art. 4º - As ações serão realizadas de forma integrada com a comunidade, uma vez que o Projeto será realizado por parcerias/projetos com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos, com um processo claro para a seleção dos 30 adolescentes, garantindo que os mais necessitados sejam atendidos.

Art. 5º - O Projeto será coordenador pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, unido a Comdica;

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste Programa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, e demais secretarias parcerias do Programa.

Art. 6º – O público-alvo do Projeto são adolescente em vulnerabilidade psicológica.

Art. 7º - A forma de ingresso será através de seleção pela equipe técnica do CREAS, junto com a Secretaria Municipal de educação e cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – Será necessário a contratação de profissionais qualificados (educadores físicos, psicólogos, etc.) que possam atender às necessidades dos adolescentes adequadamente;

Paragrafo Único – Será necessário a aquisição de equipamentos de esporte, qual devem ser comprados com maior agilidade pelo setor de compras, para que o projeto possa ser executado dentro dos primeiros seis meses de 2025.

Art. 9º As ações devem estabelecer mecanismos de monitoramento para avaliar o progresso dos adolescentes, tanto em termos de habilidades esportivas quanto de melhorias na saúde mental;

Paragrafo Único – Após seis meses das atividades, deve-se avaliar os resultados e o impacto que ele teve na vida dos adolescentes, e verificar a necessidade de prorrogação do programa.

Art. 10º – Poderá a contratação por dispensa de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), se necessário, para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades do presente projeto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 17 DE JANEIRO DE 2025, 69º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschefelder
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 13.925/2025.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/2022, no dia 17 de janeiro de 2025.